

PARECER Nº 1376/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/08**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar a Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento da execução do Plano de Educação do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esta Frente Parlamentar que se pretende instituir será composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão, com a possibilidade, inclusive, de elaboração de convites a parlamentares de outras esferas de governo para participar de suas atividades.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No que tange à matéria constante da propositura, qual seja, elaboração, implementação e acompanhamento da execução do Plano de Educação Municipal, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 reconhece como direito fundamental social o direito à educação, previsto no caput do art. 6º e no art. 205, impondo, em contrapartida, o dever estatal de realizá-lo.

Para a efetivação do dever do Estado com a educação, não basta apenas garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito, ou a educação inclusiva, dentre outras previstas no art. 211 c/c com o art. 203 da nossa Lei Orgânica, impõe-se um acompanhamento efetivo do Plano Municipal de Educação, em observância ao princípio constitucional da gestão democrática do ensino (art. 206, inciso VI), a ser realizado tanto pelo Poder Executivo, no exercício do controle interno, como pelo Poder Legislativo, no exercício de sua atribuição fiscalizatória.

Nesse sentido, Gilmar Ferreira Mendes<sup>9</sup>:

“É típico do regime republicano que o povo, titular da soberania, busque saber como os seus mandatários gerem a riqueza do país. Essa fiscalização se faz também pelos seus representantes eleitos, integrantes do parlamento.”

Portanto, presente o dever estatal de prestar adequadamente o serviço público de educação, legitimado está o Parlamento a acompanhar o seu processo de implementação através da Frente Parlamentar que se intenta criar.

Finalmente, tratando-se de projeto sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somo pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19.11.2008

João Antonio – PT – Presidente

Ademir da Guia – PR – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP

Kamia – DEM

